

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 31, DE 29 DE MAIO DE 2023

Altera os arts. 70, 77 e 146, acresce o art. 148-B, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado da Bahia, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** -

XXII - Organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civil e Penal;

.....” (NR)

“**Art. 77** -

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal;

.....” (NR)

“**Art. 146** -

§ 1º - Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública cujas atividades serão concentradas em órgão único de administração, a nível de Secretaria de Estado, exceto quanto à Polícia Penal, que será vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual.

.....” (NR)

“**Art. 148-B** - À polícia penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual, dirigida por policial penal de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único - A Polícia Penal é estruturada em carreira, cujo ingresso se dará através de concurso público.” (NR)

Art. 2º - O preenchimento do quadro da Polícia Penal do Estado da Bahia se dará através de concurso público e pela transformação dos cargos dos atuais Agentes Penitenciários, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

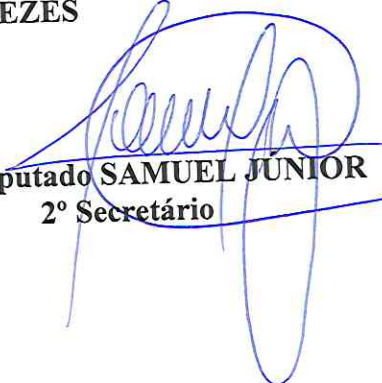
**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM
29 DE MAIO DE 2023.**



Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente



Deputado MARCELINHO VEIGA
1º Secretário



Deputado SAMUEL JUNIOR
2º Secretário